

LEI MUNICIPAL Nº 231/95

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias o exercício financeiro de 1996 e da outras providências.

LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1996, abrangerá os Poderes Executivos e Legislativos, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta se instituída e, a execução obedecerá as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício financeiro de 1996, obedecerá as seguintes diretrizes sem prejuízo das normas orçamentárias e financeiras estabelecidas na Legislação Federal pertinente:

1. O montante das despesas não deverá ser superior as da receitas.
2. As Unidades Orçamentárias projetarão as despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso a preço de julho de 1995, considerando o aumento ou diminuição dos serviços previstos a serem executados.
3. A estimativa das receitas será feita com base no mês de julho de 1995, considerar-se-a tendência do exercício em curso e, as quais serão objeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, preferencialmente até dois meses antes do término do exercício.
4. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem prévia autorização legislativa.
5. O pagamento do serviço da dívida, despesas com pessoal civil, encargos sociais, o repasse que cabe ao Poder Legislativo, terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º - O Poder Executivo desenvolverá os projetos e atividades previstos de acordo com a capacidade financeira do município, inseridos necessária e obrigatoriamente na Lei Orçamentária anual - Anexo "Quadro de Detalhamento de Despesas" e,

ESTADO DE MATO GROSSO
PEFEFEITURA MUNICIPAL DE ARAPTUANGA
RUA ANTENOR MAMEDES, 911 = ARAPUTANGA

os Anexos do Plano Plurianual de Investimentos - Plano Plurianual, aprovado pelo Poder Legislativo, procedente a seleção das prioridades das ações e metas relacionadas nos mesmos para o exercício de 1996, permitida a atualização monetária dos custos, nos termos do art. 4º desta Lei.

PARAGRAFO UNICO - Poderão ser incluídos projetos e atividades não elencadas, desde que financiados com recursos de outros níveis de Governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) ou sucedâneo instituído pelo Governo Federal ou, na ausência deste, pelo Índice de Preços ao Consumidor Real (IPCR) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) do Estado do Rio de Janeiro, obedecendo a fórmula a seguir e, desprezando-se as frações de mil cruzeiros, após o cálculo.

INPC/JANEIRO/1996 X VALOR ORÇAMENTARIO - VALOR
CORRIGIDO INPC/JULHO/1995.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outros níveis de Governo e instituições sociais, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, desportos, saúde e assistência social, sem ônus para o Município, exceto os previstos ou instituídos com a aprovação do Poder Legislativo, sujeitos a financiamento com recursos próprios.

Art. 6º - As despesas com o pessoal da Administração Direta ou Indireta, está se instituídas ficam limitadas à 65% (Sessenta e Cinco Porcento).

1. Entende-se como receitas correntes para fins dos limites fixados no caput deste artigo, a somatória das correntes da Administração Direta e das Receitas Correntes provenientes de autarquias e fundações públicas, se instituídas, excluídas as oriundas de convênios.

2. Os limites estabelecidos para as despesas com pessoal de que trata este artigo, abrangem os gastos da Administração Direta e Indireta, esta se instituída, desdobradas com segue:

- * vencimento e/ ou salários.
- * vantagens acessórias.
- * rescisões contratuais.
- * obrigações patronais.
- * proventos de aposentadoria e pensões.
- * remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.
- * outras que tenham afinidades e amparo

legal.

3. A concessão e majoração de quaisquer vantagens ou aumento de vencimentos, salários, proventos de aposentadorias, pensões e, da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito além dos índices inflacionários oficiais; a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, por órgãos da Administração Direta ou Indireta, esta se instituída, só poderão ser feitos se houver prévio dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo os limites fixados no caput deste artigo e, em qualquer hipótese respeitada a legislação pertinente em vigor.

Art. 7º - Fica autorizada a concessão de subvenções sociais a entidades sem fins lucrativos, de caráter filantópico, reconhecidas de Utilidades Pública Municipal, preferencialmente, nas áreas de saúde, educação e assistência social, com sede no Município e que atue em sua área territorial, até o limite de 0,5 (meio por cento) do total das receitas correntes, para o exercício financeiro de 1.996 se requerida e, cumpridas fielmente todas exigências e formalidades legais que regem a matéria.

1. As concessões serão efetuadas após a aprovação pelo o Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades requerentes.

2. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo dos respectivos planos de aplicação, não podendo ultrapassar mais de 30 (trinta) dias dos encerramento do exercício.

3. Fica vedada a concessão de subvenção social à entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos anteriormente, aquelas que não tiverem suas contas aprovadas pelo poder Executivo, sem prejuízo de ação judicial competente com apuração de responsabilidade, e, ressarcimento ao Poder Público Municipal no que couber.

Art. 8º - O Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por programa, correspondendo aos seus fundos, órgãos e entidades de Administração Direta e Indireta esta se instituída, inclusive autarquias e fundações.

Art. 9º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas no exercício pelo Município, serão liquidadas totalmente até o final do mesmo.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite fixado na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 1996, de acordo com os artigos 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RUA ANTENOR MAMEDES, 911 = ARAPUTANGA

Art. 11º - Fica autorizado o Poder Executivo a fazer transposição, remanejamento, ou transferência de recursos de uma categoria de programação pra outra, ou de um órgão para outro, constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 1996, independente de Lei específica ou, dela constar.

Art. 12º - O chefe do Poder Executivo enviará até o dia 31 de Agosto do ano em curso, o projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 1996.

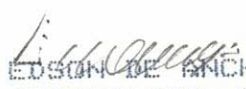
Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitadas as disposições Constitucionais Federais e Estaduais, a Lei Orgânica do Município e, a Legislação Supletiva pertinentes, revogadas as contrárias, com efeitos que lhe competem a partir de 01 de janeiro de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, aos 14 dias do mês de junho de 1995.



LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Dado, passado por esta secretaria registrado em livro próprio em data supra.



EDSON DE ANCHIETA
SECRETARIO GERAL

PODERER LEGISLATIVO

- Manutenção e atividades com a Câmara Municipal.
- Aquisição de Veículos.
- Aquisição de Material Permanente.
- Aquisição de equipamentos para o bom funcionamento da Câmara.
- Despesas com exercícios anteriores.
- Despesas com pessoal civil.
- Informatização do Setor.

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

- Manutenção do Gabinete do Prefeito.
- Aquisição de equipamentos para Gabinete do Prefeito.
- Despesas com Pessoal Civil.
- Aquisição de Veículos.
- Ampliação do paço Municipal.
- Aquisição de Imóvel para construção do prédio da Câmara.
- Despesas com exercícios anteriores.
- Aquisição de Material de Consumo.
- Informatização do Setor.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Manutenção da Secretaria Geral.
- Aquisição de Equipamentos.
- Aquisição de Veículos.
- Remuneração de Serviços Pessoais.
- Remuneração de Serviços de Terceiros.
- Aquisição de Material de Consumo.
- Amortização da dívida interna.
- Amortização da dívida contratada.
- Despesas com exercícios anteriores.
- Realização de concurso público.
- Conclusão do Patrimônio do servidor Público.
- Patrimônio Social do Segurado.
- Implante da Previdência Municipal.
- Aquisição de Motocicletas.
- Aquisição de Bicicletas.
- Fomento á expansão de Pequenas Indústrias.
- Informatização do Setor.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

- Qualificação do Professor nas diversas áreas de atuação.
- Aquisição de Material Escolar.
- Reformar Escolas Municipais.
- Manutenção do Ensino 0 Á 6 anos.

ESTADO DE MATO GROSSO
PEFEFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RUA ANTENOR MAMEDES, 911 = ARAPUTANGA

- Manutenção do ensino de 1 à 8ª Série.
- Transporte Escolar da zona rural para zona urbana.
- Aquisição de Ônibus escolar.
- Aquisição de um veículo para servir ao setor.
- Aquisição de 01 terminal de computador.
- Fornecimento de alimentação para professor quando do seu deslocamento para a Cidade, para cursos oferecido pelo SEMEC.
- Reforma de equipamentos do Setor de Educação.
- Aquisição de novos equipamentos para atender a demanda estudantil.
- Construção do Estádio Municipal.
- Construção de Quadras Poliesportiva Coberta.
- Remuneração de Serviços Pessoais.
- Remuneração de Pessoal Civil.
- Remuneração de Serviços de Terceiros.

DEPARTAMENTO DE SAUDE

- Remuneração de Serviços Pessoais.
- Remuneração de Serviços de Terceiros.
- Remuneração de Pessoal Civil.
- Erradicação de Doenças Transmissíveis.
- Construção do Posto de Saúde.
- Aquisição de Equipamentos para o setor.
- Funcionamento do Pronto Socorro Municipal.
- Aquisição de Medicamentos.
- Reforma Creche.
- Ampliação do Atendimento aos Menores Carentes.
- Ampliação do Atendimento aos Velhinhos.
- Vacinação em massa.
- Informatização do Setor.

OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Construção do Sistema de Abastecimento de Água.
- Canalização de Caminhões de Lixo.
- Arborização das Ruas de Araputanga.
- Fomento ao Sistema de Construção de Calçadas e Passeios.
- Construção de Guias e Sarjetas.
- Construção de Asfaltos nas Ruas de Araputanga.
- Organização de Coleta de Lixo.
- Iluminação de Canteiros das Avenidas de Araputanga.
- Construção de Praças e Jardins.
- Urbanização do Lago Azul.
- Viabilizar Projeto e Recursos para Canalização dos Corregos Garrucha e Bacuri.
- Melhorias no Sistema de Iluminação Pública.

OBRAS E ESTRADAS VICINAIS

- Construção de pontes e Pontilhões.
- Manutenção de malha viária do Município.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RUA ANTENOR MAMEDES, 911 = ARAPUTANGA

- Aquisições de Caminhões e Máquinas.
- Aquisição de Veículo leve para manutenção do equipamento pesado.
- Manutenção do Setor de Obras e Estradas Vicinais.

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

- Fomento Agrícola, através de Cinturões Verdes.
- Construção de Tanques e Represas para os Micro-Produtores.
- Incentivar à construção do Parque de Exposição de Araputanga.
- Aquisição de Tratores para atender os micro-produtores rurais.
- Aquisição de sementes e insumos fiscalizados.
- Incentivos a Fiscalização Sanitária.
- Instalação de Feira do Produtor Rural.
- Aquisição de um Caminhão de Carga.
- Aquisição de 01 Veículo de Manutenção.
- Vacinação de Animais Domésticos de Pequeno Porte.
- Vacinação de Animais de Grande Porte.